

dada pelo despacho ministerial de 8 de Outubro de 1920, com base no § único, n.º 2.º, do contrato, transferiu a concessão, com todos os seus deveres e obrigações, à Companhia das Águas Medicinais do Arsenal de Lisboa.

Uma das obrigações consistia em a empresa concessionária pagar ao Estado, em cada ano de exploração, 1.200\$ de renda fixa e 5 por cento da receita líquida até 30.000\$, 10 e 15 por cento da receita bruta compreendida, respectivamente, entre 30.000\$ e 40.000\$ e entre 40.000\$ e 50.000\$, e 20 por cento da mesma receita excedente à última importância.

Sobre o que devia ser considerado receita líquida ou bruta, para a incidência das taxas, estabeleceram-se opiniões discordantes, e, não tendo o Estado aquiescido em aceitar a da Companhia, reclamou esta que as questões suscitadas fôsem decididas por árbitros, conforme o disposto na alínea e) do n.º 9.º do contrato. Os árbitros foram nomeados, mas o Tribunal Arbitral não chegou a constituir-se.

Nos últimos tempos a Companhia, independentemente dos litígios por decidir, impetrou, com fundamentos que foram considerados plausíveis, que lhe fôsse concedida diminuição de encargos contratuais. Na verdade, a grande desvalorização da moeda sobrevinda após 1919 minou a base em que assentaram os seus cálculos quando adquiriu a concessão. O Estado, abandonando por espírito de equidade uma insignificante receita, alivia apreciavelmente a Companhia, colocando-a em situação de se abalancar à ampliação do estabelecimento balnear e melhorar os serviços que presta ao público. Desta sorte retoma-se o princípio que orientou o Estado quando, por lei de 12 de Julho de 1855, cedeu à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, para continuação do estabelecimento balnear que estava construindo em parte dos terrenos do Forte de S. Paulo, os barracões contíguos na posse do Ministério da Marinha.

Resolvido este assunto, entendeu-se que não fazia sentido que ficassem pendentes os litígios suscitados, e para seu termo e integral liquidação fixou-se de comum acôrdo a importância que a Companhia é devedora do Estado.

E assim:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a contratar, por intermédio do Ministério da Marinha, com a Companhia das Águas Medicinais do Arsenal de Lisboa, adiante designada por Companhia, a modificação das cláusulas 6.ª e 7.ª do contrato por que se regula o regime da sua concessão, nos termos estabelecidos no artigo seguinte.

Art. 2.º A começar em 1 de Janeiro de 1933 a Companhia pagará ao Estado, por cada ano de exploração, a renda fixa de 14.400\$ e a renda variável correspondente a 2 por cento da sua receita bruta.

§ único. Considera-se receita bruta para os efeitos deste artigo a receita proveniente das diversas aplicações de água, seja ela sulfúrea, doce ou salgada ou misturada uma ou com outra.

Art. 3.º É fixado na importância de 306.533\$45 o débito da Companhia ao Estado em 31 de Dezembro de 1932, proveniente das obrigações estabelecidas nas cláusulas 6.ª e 7.ª do contrato de 3 de Julho de 1919.

Art. 4.º No momento da assinatura do contrato autorizado pelo presente decreto a Companhia deve comprovar que entregou no Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro, a quantia referida no artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Antó-

nio de Olivetra Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armino Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Checo-Eslováquia assinou, em 28 de Junho de 1933, o Acôrdo entre as autoridades aduaneiras para facilitar a verificação dos tripticos não cancelados ou perdidos, concluído em Genebra em 28 de Março de 1931.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 12 de Julho de 1933. — O Secretário Geral, Luiz Teixeira de Sampaio.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 22:883

Por decreto de 7 de Janeiro de 1933, publicado no *Diário do Governo* de 10 do mesmo mês, foi anulado o decreto de 24 de Abril de 1931 que nomeou um terceiro oficial, adido, para o lugar de contínuo do Liceu de Maria Amália Vaz de Carvalho, em Lisboa, regressando nos termos do mesmo decreto à situação de terceiro oficial adido.

Tornando-se necessário inscrever em orçamento a dotação correspondente aos vencimentos que a este funcionário competem na situação de adido;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933 é inscrita a importância de 743\$40, que fica descrita neste orçamento nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO 2.º

#### Secretaria Geral

Artigo 8.º-A—Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:

1) Pessoal adido:

1 terceiro oficial . . . . . 743\$40

Art. 2.º É anulada a importância de 743\$40 no artigo 8.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do referido orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Olivetra Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armino Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.